



Ofício Circular nº 066/2025 – CGJ

Belém, 17 de março de 2025

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), pelo presente, encaminho à Vossa Excelência cópia do expediente PJEOR 0001331-53.2025.2.00.0814, para que tome ciência do inteiro teor do OFÍCIO N° 3/2025/CGA-DGA/DGA/SENAD/MJ, oriundo da Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad), no qual apresenta o escopo de atuação na alienação de bens apreendidos e perdidos em favor da União em razão da prática de crimes.

Reforço a V. Exa., a necessidade de seguimento do fluxo estabelecido na destinação dos bens, conforme previsto no Provimento nº 08/2024-CGJ.

Outrossim, segue em anexo para conhecimento, cópia da Cartilha de Planejamento de Alienação de Ativos Massa/Operação “Pátio Limpo” e da Cartilha de Gestão e Custódia de Bens Apreendidos 2024.

Respeitosamente,

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora Geral de Justiça



Exmo. Sr. Magistrado(a)

Às Unidades Judiciais do 1º Grau de Jurisdição do TJPA



Número: **0001331-53.2025.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **10/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativo (REQUERENTE)	
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56279 03	10/03/2025 11:41	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
56279 08	10/03/2025 11:41	e-mail	Documento de Comprovação
56279 10	10/03/2025 11:41	1	Documento de Comprovação
56424 33	14/03/2025 14:15	Decisão	Decisão
56658 22	17/03/2025 11:02	Certidão	Certidão
56658 26	17/03/2025 11:02	Cartilha de Planejamento de Alienação de Ativos em Massa - Operação Limpa Pátio	Documento de Comprovação
56658 25	17/03/2025 11:02	Cartilha de Gestão e Custódia de Bens Apreendidos 2024	Documento de Comprovação
56759 05	18/03/2025 13:49	OFÍCIO	OFÍCIO
56759 12	18/03/2025 13:49	OF. CIRC. 066 2025	OFÍCIO

(e-mail) - Comunicação do **Planejamento de Operação Limpa Pátio no Estado do Pará**





Planejamento de Operação Limpa Pátio no Estado do Pará.

De MJ/Coordenação-Geral de Ativos <cga@mj.gov.br>

Data Seg, 10/03/2025 10:23

Para MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA <elvina.taveira@tjpa.jus.br>; Corregedoria Geral de Justiça <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>; CCTP <natalia.chaves@mj.gov.br>

 1 anexo (680 KB)

Oficio_30777807.html;

[Algumas pessoas que receberam esta mensagem geralmente não receberão emails de cga@mj.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Prezados,
Bom dia!

Dando continuidade aos trabalhos iniciados na visita técnica realizada por esta Secretaria ao Estado do Pará, encaminhamos o Ofício nº 3/2025/CGA-DGA/DGA/SENAD/MJ (30777807) para análise. No documento, dentre outras coisas, é apresentado o modelo "Limpa Pátio" promovido pela SENAD, em parceria com a corregedoria dos tribunais e com as Polícias Cíveis e Federal do Estado.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste fazendo referência expressa ao Processo SEI n. 08129.002040/2025-18.

Atenciosamente,
Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça





30777807



08129.002040/2025-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Diretoria de Gestão de Ativos
Coordenação-Geral de Ativos
Coordenação de Interlocação e Apoio Estratégico

OFÍCIO Nº 3/2025/CGA-DGA/DGA/SENAD/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Excelentíssima Senhora

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Pará

Av. Almirante Barroso, 3089, Edifício Sede, Anexo I - Souza

CEP: 66.613-710 - Belém/PA

Tel.: (91) 3205-3526

E-mail: elvina.taveira@tjpa.jus.br; corregedoria.geral@tjpa.jus.br

Assunto: Planejamento de Operação Limpa Pátio no Estado do Pará.

Senhora Corregedora-Geral,

1. Com os cumprimentos de estilo, permita-nos apresentar a Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem como escopo de atuação a alienação de bens apreendidos e perdidos em favor da União em razão da prática de crimes.
2. Inicialmente, gostaríamos de evidenciar que as mudanças legislativas ocorridas em 2019 afetaram diretamente as competências desta Secretaria, que passou a ser competente para gerir e alienar não somente bens perdidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, do qual é gestora, mas também bens relacionados a outros crimes sujeitos a perdimento em favor da União, de forma antecipada ou definitiva. A alienação nesses casos é realizada pela Senad, por meio dos leiloeiros públicos contratados, os quais se remuneram exclusivamente com 5% do valor do bem previsto em lei, e o valor auferido com a venda é inteiramente revertido aos Fundos beneficiários.
3. Em relação especificamente aos bens atrelados a procedimentos criminais relacionados ao tráfico de drogas, o [art. 243 da Constituição Federal, Parágrafo único](#), determina que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins pertencem ao FUNAD. Ainda, consoante o que dispõe o [art. 2º, inc. VI e art. 4º, da Lei nº 7.560/1986](#), qualquer bem de valor econômico, apreendido ou sequestrado em decorrência de tráfico de drogas, ou de qualquer forma utilizado em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas, ou, ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União,



constitui recurso do **Fundo Nacional Antidrogas (Funad)**, gerido por esta Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad).

4. Com relação aos outros crimes, o Decreto nº 11.348/2023 prevê em seus artigos 20 e 21 que esta Secretaria pode ser acionada para auxiliar o Poder Judiciário na gestão e alienação de bens oriundos de outros ilícitos penais. Nesses casos, a atuação depende de representação judicial e os valores auferidos com as vendas serão depositados em contas judiciais vinculadas aos autos ou, no caso de processos já transitado em julgado, para o Fundo beneficiário, conforme tabela abaixo:

FUNDO	PREVISÃO LEGAL	CRIME RELACIONADO
FUNAD - Fundo Nacional Antidrogas	Lei n. 7.560/86	Tráfico e conexos
FUNAPOL - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	LC n. 89/97	Lavagem de Dinheiro de Competência Federal
FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública	Lei n. 13.759/18	Milícia
FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional	LC n. 79/94	Outros Crimes

5. No mesmo sentido é a Lei de Drogas, que prevê a participação da Senad, como órgão gestor do FUNAD e como autoridade competente para alienação de bens, em alguns momentos processuais específicos:

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente. ([Redação dada pela Lei nº 14.322, de 2022](#)).

§ 1º O juiz, no prazo de **30 (trinta) dias** contado da comunicação de que trata o caput, **determinará** a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica. ([Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).

§ 4º Feita a avaliação, o juiz **intimará o órgão gestor do Funad**, o Ministério Público e o interessado para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias e, dirimidas eventuais divergências, homologará o valor atribuído aos bens. ([Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).

(...)

Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o art. 61, os órgãos de **polícia judiciária, militar e rodoviária** poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens. ([Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).

§ 1º-A. O juízo deve **cientificar o órgão gestor do Funad** para que, em 10 (dez) dias, **avalie a existência do interesse público** mencionado no caput deste artigo e indique o órgão que deve receber o bem. ([Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019](#)).

(...)

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre: ([Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).

I - o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias; e ([Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).

II - o levantamento dos valores depositados em conta remunerada e a liberação dos bens utilizados nos termos do art. 62. ([Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).

§ 1º Os bens, direitos ou valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei ou objeto de medidas assecuratórias, após decretado seu perdimento em favor da União, **serão revertidos diretamente ao Funad**. ([Redação dada pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).



§ 4º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, **remeterá à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União**, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente.

§ 4º-A. **Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad**, o juiz deve: ([Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019](#)).

I – ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e ([Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019](#)).

II – determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do [caput e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal](#), afastada a responsabilidade de terceiros prevista no [inciso VI do caput do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 \(Código Tributário Nacional\)](#), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação. ([Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019](#)).

§ 5º (VETADO). ([Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).

§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias do trânsito em julgado e do conhecimento da sentença pelo interessado, os bens apreendidos, os que tenham sido objeto de medidas assecuratórias ou os valores depositados que não forem reclamados **serão revertidos ao Funad**. ([Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019](#)).

6. Também é essa a recomendação da Resolução nº 558/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê, além das determinações expressas na Lei de Drogas, que a estrutura de alienação do Ministério da Justiça e Segurança Pública é uma alternativa aos juízes criminais que determinem a alienação de bens. Vejamos:

Art. 25. A alienação antecipada de ativos será realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, que poderão ser organizados pelo próprio juízo ou por centrais de alienação criadas para tal fim, na primeira e na segunda instância, ou ainda por meio de **adesão a procedimento de alienação promovido pelo MJSP**.

7. Diante de todo o exposto e considerando as competências legalmente atribuídas a esta Secretaria, gostaríamos de apresentar também o Projeto de Operação Limpa Pátio, que busca promover a alienação em massa de bens armazenados em pátios policiais e judiciais, evitando danos decorrentes de exposição prolongada às condições climáticas e mitigando prejuízos econômicos, administrativos e de saúde pública. O projeto se baseia na necessidade de que as decisões judiciais se pautem pelos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, nas alterações promovidas pelas Leis nº 12.683/2021, nº 13.840/2019 e nº 13.886/2019 quanto à gestão de ativos apreendidos em processos penais, na economia de recursos públicos, nas competências atribuídas à esta Secretaria pelo Decreto nº 11.348/2023 e nas recomendações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 558/2024.

8. O projeto foi realizado inicialmente no Estado do Rio de Janeiro e, até o momento, já teve mais de 650 ativos alienados dos pátios da Polícia Civil e da Polícia Federal, que resultaram na arrecadação de R\$ 10.496.220,80.

9. O escopo do projeto conta com a participação da Senad, das Polícias apreensoras e do Poder Judiciário e se desenvolve com a execução de algumas fases cruciais:

a) Inventário dos veículos acumulados nos pátios - deve conter o número do processo e crime relacionado;

b) Publicação de Ato Executivo que determine a alienação dos veículos relacionados na planilha anexa - deve conter prazo para impugnação, prever a Senad como executora dos atos de alienação, prever dispensa de homologação dos laudos de avaliação realizados pelos leiloeiros, determinar aos órgãos de registro de trânsito que procedam



com a baixa e desvinculação de débitos e prever o recolhimento dos valores auferidos com a venda sejam recolhidos às contas judiciais vinculadas aos processos penais de origem.

c) Após o prazo para impugnação da decisão, a unidade policial deverá providenciar abertura das contas judiciais vinculadas aos autos em que ocorreu a apreensão;

d) Após o prazo para impugnação, a Senad promoverá a inserção dos bens em Ordem de Serviço de Alienação, que autorizam os leiloeiros públicos a iniciarem os trâmites de alienação;

e) As Comissões de Avaliação e Alienação de Bens promoverão a homologação dos laudos de avaliação apresentados pelos leiloeiros; e

f) Os leiloeiros promoverão o recolhimento dos valores às contas judiciais.

10. Nesse sentido, e considerando que os pátio do estado do Pará também encontram-se superlotados, conforme fotografia abaixo, esta Secretaria se coloca à disposição para, em parceria com esse tribunal de Justiça e com as forças policiais locais, promover uma Operação Limpa Pátio, nos moldes do que foi realizado com o estado do Rio de Janeiro.



11. Por fim, aproveitamos o ensejo para, considerando as alterações legislativas havidas em 2019 e considerando a ampliação das competências desta Secretaria, consultar sobre a possibilidade de encaminhamento de ofício-circular aos magistrados criminais deste estado reforçando a necessidade de seguimento do fluxo adequado de destinação de bens, especialmente no que se refere àqueles relacionados ao tráfico de drogas ao à lavagem de dinheiro com tráfico de drogas como antecedente.

12. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Costa Almeida, Diretor(a) de Gestão de Ativos e Justiça**, em 24/02/2025, às 16:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30777807** e o código CRC **6E04A83A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10/03/2025, 11:33

SEI/MJ - 30777807 - Ofício

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 2º andar, Sala 211, Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-7261 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0001331-53.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVO

REQUERIDO: UNIDADES JUDICIÁRIAS - 1º GRAU - TJPA

Ref.: Processo nº 08129.002040/2025-18

ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS. GESTÃO PELA SENAD. DESTINAÇÃO A FUNDOS FEDERAIS. OPERAÇÃO LIMPA PÁTIO. FLUXO DE DESTINAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO-CIRCULAR AOS MAGISTRADOS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se do OFÍCIO Nº 3/2025/CGA-DGA/DGA/SENAD/MJ subscrito por Tatiane da Costa Almeida, Diretora de Gestão de Ativos e Justiça da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad), no qual apresenta o escopo de atuação na alienação de bens apreendidos e perdidos em favor da União em razão da prática de crimes.

Informa que a partir das mudanças legislativas ocorridas em 2019, a Secretaria passou a ser responsável pela gestão e alienação de bens perdidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas (**FUNAD**), bem como de bens relacionados a outros crimes sujeitos a perdimento em favor da União. Esses bens são destinados a diferentes fundos, conforme a legislação aplicável, incluindo:

- **Lavagem de dinheiro de competência federal (LC nº 89/97), com destinação ao FUNAPOL;**
- **Crimes relacionados a milícias (Lei nº 13.759/18), com destinação ao FNSP;**
- **Outros crimes previstos na LC nº 79/94, com destinação ao FUNPEN.**

A Senad apresenta também o Projeto de Operação Limpa Pátio, que tem como escopo promover a alienação em massa de bens armazenados em pátios policiais e judiciais, mitigando prejuízos decorrentes de exposição prolongada às condições climáticas. O projeto é desenvolvido em parceria com as Polícias e Poder Judiciário. o presente expediente reporta que "o projeto se baseia na necessidade de que as decisões judiciais se pautem pelos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, nas alterações promovidas pelas Leis nº 12.683/2021, nº 13.840/2019 e nº 13.886/201 quanto à gestão de ativos apreendidos em processos penais, na economia de recursos públicos, nas competências atribuídas à esta Secretaria pelo Decreto nº 11.348/2023 e nas recomendações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 558/2024".

Por fim, consulta esta Corregedoria-Geral de Justiça sobre a possibilidade de expedição de ofício-circular aos magistrados criminais para reforço da necessidade de seguimento de fluxo adequado



de destinação dos bens.

É o relatório.

Diante do exposto, à Secretaria da Corregedoria para:

1. digitalizar e anexar a cartilha de planejamento de alienação de ativos em massa/operação "pátio limpo", e cartilha de gestão e custódia de bens apreendidos 2024 para conhecimento dos Magistrados;
2. Após, determino a expedição de ofício-circular a todas as unidade judiciárias de 1º grau para que tomem ciência do inteiro teor do OFÍCIO Nº 3/2025/CGA-DGA/DGA/SENAD/MJ, com reforço da necessidade de seguimento do fluxo estabelecido na destinação dos bens, conforme previsto no provimento n.º 08/2024-CGJ.
3. Ciência do presente expediente à Presidência do TJ/PA e à Secretaria de Administração do TJ/PA.

Dê-se ciência à requerente.

Após, archive-se.

À secretaria da Corregedoria para as providências.

Belém-PA, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora-Geral de Justiça do Pará



Certifico, em cumprimento ao ID 5642433:

1 - Realizo juntada das cartilhas de **Gestão e Custódia de Bens Apreendidos 2024**; e a cartilha **Planejamento de Alienação de Ativos em Massa Operação "Limpa Pátio"**



Assinado eletronicamente por: LORENA SILVA DE JESUS - 17/03/2025 11:02:56

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031711025631200000005321228>

Número do documento: 25031711025631200000005321228



Cartilha de
**PLANEJAMENTO DE ALIENAÇÃO
DE ATIVOS EM MASSA**

OPERAÇÃO "LIMPA PÁTIO"

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



EXPEDIENTE

© Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – Maio de 2024.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília – DF. CEP: 70064-900.

Versão digital disponível em:

[www.https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas)

Idealização

Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP)
Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça (DGA)

Projeto gráfico e diagramação

Ascom/MJSP

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Ricardo Lewandowski

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

Marta Rodriguez de Assis Machado

Diretora de Gestão de Ativos e Justiça

Tatiane da Costa Almeida

- i. **Ana Carolina Souza Sindeaux** - Coordenadora de Interlocução e Apoio Estratégico;
- ii. **Maeve Monteiro Rovani** - Coordenadora de Contratos, Fiscalização e Leilões;
- iii. **José Airton Vasconcelos de Araújo** - Coordenador de Administração, Controle e Destinação de Ativos; e
- iv. **Natália Rosa Chaves** - Coordenadora-Geral de Ativos.



CONTEXTUALIZAÇÃO

A Rede Nacional de Recuperação de Ativos (RECUPERA) é uma ação de articulação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de identificação, localização, apreensão, administração e destinação de ativos relacionados à prática ou ao financiamento de infração penal.

Instituída pela Portaria do MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023, a Rede busca estabelecer um **ambiente favorável e seguro para o compartilhamento de experiências, boas práticas, capacitação integrada**, dentre outras possibilidades de fortalecimento das unidades de Recuperação de Ativos das Polícias Cíveis e Federal.



ATUAÇÃO DA SENAD

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), que tem suas competências delineadas pelo art. 20º do Decreto nº 11.348/2023, desempenha papel crucial na administração de bens apreendidos em decorrência de atividades criminais relacionadas a drogas.

Com o advento do Decreto nº 10.073/2019, que reestruturou o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e a alteração da Lei de Drogas trazida pela Lei nº 13.840/2019, a Senad ampliou seu papel e eficiência na gestão de ativos apreendidos, adotando práticas que permitem uma resposta mais rápida e eficaz **no combate ao crime organizado**, através da **descapitalização de suas atividades** e do **reforço às políticas públicas de segurança e prevenção**.

A estrutura de leilões da SENAD tem se consolidado ao longo dos anos, possuindo **leiloeiros credenciados em todos os estados da federação**, contratados sem custo para a administração, visto que se remuneram com 5% do valor arrecadado com a venda do bem, a ser pago pelo arrematante. O sucesso alcançado pode ser constatado a partir dos painéis de leilões, disponíveis no [sítio eletrônico](#) e no QR Code abaixo.



POR QUE ALIENAR ATIVOS EM MASSA?

Delegacias espalhadas por todo o país lidam com um sério problema de superlotação de seus pátios. Diversos bens são apreendidos diariamente e permanecem armazenados nos pátios das polícias até que o Poder Judiciário decida pelas suas destinações. Não é raro passarem anos ao relento, sofrendo danos em razão da exposição às condições climáticas e à falta de manutenção, resultando em um expressivo decréscimo de seu valor econômico.



ATORES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO “LIMPA PÁTIO”

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS - SENAD



É o órgão responsável pela gestão de ativos em âmbito nacional. É competente para alienar ativos apreendidos ou perdidos em favor da União, em razão de qualquer crime, de forma cautelar ou definitiva, mediante decisão judicial. Conta com o auxílio de leiloeiros públicos contratados e das Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de Bens

DELEGACIAS DE POLÍCIA



É o órgão responsável pela catalogação dos veículos custodiados nos pátios de polícia e pela abertura das contas judiciais necessárias à alienação dos bens.

PODER JUDICIÁRIO



É o órgão responsável pela publicação de Ato Executivo autorizando a alienação de bens em massa.



COMO REALIZAR A OPERAÇÃO “LIMPA PÁTIO”?

1

A unidade policial responsável pela operação deverá realizar o **inventário dos veículos** apreendidos em investigações policiais armazenados nos pátios, com a respectiva **identificação do processo criminal vinculado** e situação processual identificada

2

Após a identificação dos bens, a unidade policial responsável deverá realizar **gestão junto ao respectivo Tribunal de Justiça do Estado** com vistas a publicação do Ato Executivo que determine a alienação de todos os ativos relacionados em planilha anexa ao ato, após o término do prazo de impugnação da decisão

4

Após o prazo de impugnação e abertas as contas judiciais, a Senad inserirá os bens em **Ordem de Serviço de Alienação**, que autoriza o leiloeiro público contratado a adotar as medidas necessárias para avaliação e alienação dos bens

3

Após o prazo de impugnação da decisão, a unidade policial responsável pela operação deverá providenciar a **abertura das contas judiciais vinculadas aos autos em que ocorreu a apreensão**, nos casos de bens ainda sem trânsito em julgado¹

5

As Comissões de Avaliação e Alienação de Bens **homologarão os laudos de avaliação** apresentados pelo leiloeiro público contratado

6

A Senad, por meio dos leiloeiros contratados, promoverá a **alienação dos bens** e o consequente **recolhimento dos valores** às contas judiciais.

¹ Em se tratando de crime de drogas, o Art. 62-A da Lei 11.343/06 determina que o depósito de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou convertidos devem ser efetuados na Caixa Econômica Federal - CEF.



PONTOS IMPORTANTES QUE DEVEM CONSTAR NO ATO EXECUTIVO A SER EXPEDIDO PELO JUDICIÁRIO



Deve prever **prazo para impugnação** da Decisão ou de decisão em contrário advinda do Juiz responsável pela apreensão do veículo.



Determinar que **decorrido o prazo de impugnação, a Senad fica autorizada**, nos termos do Decreto 11.348/2023, a alienar os veículos descritos.



Prever que nos casos de crimes relacionados ao tráfico de drogas ou lavagem de dinheiro, o **lance inicial seguirá o regramento constante em lei específica**.



Caso não haja arrematação na primeira hasta, prever a realização de novo leilão por valor inferior. Caso não seja alienado na segunda hasta, **prever a alienação como sucata**.



Prever que os órgãos de registro de trânsito e congêneres, após a arrematação, procederão a **baixa e desvinculação dos débitos do veículo**, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.



Estabelecer que a **avaliação e o leilão serão conduzidos pelo leiloeiro contratado pela Senad, dispensando a necessidade de homologação judicial**. A **homologação, em todos os casos, será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado**, que atua em apoio à Senad.



Prever que após a alienação, o **valor será recolhido à conta judicial vinculada aos processos penais** para devida destinação.



PONTOS IMPORTANTES QUE DEVEM SER OBSERVADOS PELO ÓRGÃO POLICIAL

Para levantamento de bens, formular planilha contendo as seguintes informações:



- Vara
- Nº do Processo Judicial
- Nº IP
- Modelo do bem
- Marca
- Ano de fabricação
- Placa original
- Crime relacionado, dividido em:
 - Tráfico de drogas (mesmo se lavagem de dinheiro com crime antecedente de tráfico de drogas);
 - Lavagem de dinheiro;
 - Crimes de milícias; ou
 - Outros crimes.

Para abertura de conta Judicial:



- Deve ser aberta uma conta para cada processo vinculado, com os seguintes códigos de receita:
 - Para crimes de **Tráfico de drogas**: Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 62-A na Lei nº 11.343/2006, via DJE com código de receita 5680 Operação 635;
 - Para crimes de **Lavagem de dinheiro com o crime antecedente de Tráfico de drogas**: Conta Judicial na Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 62-A na Lei nº 11.343/2006, via DJE com código de receita 5680 Operação 635;
 - Para crimes de **Lavagem de dinheiro** cujo crime antecedente não seja de Tráfico de drogas: DJE com código de receita 6086 - Operação 635;
 - Para os crimes de **Milícias** - Conforme orientação do Juízo;
 - Para **outros crimes** - Conforme orientação do Juízo.



OPERAÇÃO DE SUCESSO



O Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) Estado do Rio de Janeiro foi o responsável por coordenar a operação que culminou no Ato Executivo 2ªVP nº 01/2023, que dispõe sobre a alienação de veículos depositados em pátios da Secretaria de Estado da Polícia Civil e vinculados a processos criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em 2023, foram realizados 6 leilões, que resultaram na retirada de 273 veículos dos pátios das delegacias e na arrecadação do montante de R\$ 5.398.340,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta reais).



SENAD EM NÚMEROS

Alienação antecipada

A **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)** desempenha um papel crucial na administração de bens apreendidos em decorrência de atividades criminosas.

De 2019 até agosto de 2024, a SENAD já alienou 22.233 ativos relacionados a todos os tipos de crimes e arrecadou valor superior a R\$ 630 milhões de reais.

Desse montante, mais de 5.300 bens foram alienados antecipadamente e mais de R\$ 278 milhões de reais foram arrecadados.



441

LEILÕES REALIZADOS



5.448

ATIVOS LEILOADOS



R\$200.694.618,83

ARRECADADOS



senad@mj.gov.br
cga@mj.gov.br
ciae@mj.gov.br



Para mais informações, entre em contato pelo telefone **(61) 2025-7261** ou pelo e-mail dga@mj.gov.br.





Cartilha de

**GESTÃO E CUSTÓDIA DE
BENS APREENDIDOS**

2024



EXPEDIENTE

© Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – Maio de 2024.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que seja citada a fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília – DF. CEP: 70064-900.

Versão digital disponível em:

www.https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas

Idealização

Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP)
Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça (DGA)

Projeto gráfico e diagramação

Ascom/MJSP

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Ricardo Lewandowski

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

Marta Rodriguez de Assis Machado

Diretora de Gestão de Ativos e Justiça

Tatiane da Costa Almeida

- i. **Mikaella de Sousa Conceição** - Técnica Especializada em Gestão de Ativos e Parcerias;
- ii. **Samuel Augusto Leite Bernardes Curado** - Técnico Especializada em Gestão de Ativos e Parcerias;
- iii. **Ana Carolina Souza Sindeaux** - Coordenadora de Interlocução e Apoio Estratégico;
- iv. **Maeve Monteiro Rovani** - Coordenadora de Contratos, Fiscalização e Leilões;
- v. **José Airton Vasconcelos de Araújo** - Coordenador de Administração, Controle e Destinação de Ativos; e
- vi. **Natália Rosa Chaves** - Coordenadora-Geral de Ativos.



CONTEXTUALIZAÇÃO



A **Rede Nacional de Recuperação de Ativos (RECUPERA)** é uma ação de articulação institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública para fins de identificação, localização, apreensão, administração e destinação de ativos relacionados à prática ou ao financiamento de infração penal.



Instituída pela Portaria do MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023, a Rede busca estabelecer **um ambiente favorável e seguro para o compartilhamento de experiências, boas práticas, capacitação integrada**, dentre outras possibilidades de fortalecimento das unidades de Recuperação de Ativos das Polícias Cíveis e Federal.

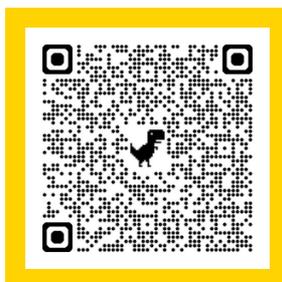


ATUAÇÃO DA SENAD

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) desempenha papel crucial na administração de bens apreendidos em decorrência de atividades criminais relacionadas a drogas. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) desempenha papel crucial na administração de bens apreendidos em decorrência de atividades criminais relacionadas a drogas.

Com o advento do Decreto nº 10.073/2019, que reestruturou o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e a alteração da Lei de Drogas trazida pela Lei nº 13.840/2019, a Senad ampliou seu papel e eficiência na gestão de ativos apreendidos, adotando práticas que permitem uma resposta mais rápida e eficaz no **combate ao crime organizado**, através da **descapitalização de suas atividades** e do **reforço às políticas públicas de segurança e prevenção**.

A estrutura de leilões da SENAD tem se consolidado ao longo dos anos, possuindo **leiloeiros credenciados em todos os estados da federação**, que se remuneram apenas com 5% do valor arrecadado com a venda do bem. O sucesso alcançado pode ser constatado a partir dos painéis de leilões, disponíveis no site eletrônico e no QR Code abaixo.



POR QUE ALIENAR ANTECIPADAMENTE?

A prática da alienação antecipada judicial tem por escopo evitar a deterioração dos bens apreendidos, garantido uma gestão mais eficiente e uma destinação mais rápida dos recursos.

A alienação de ativos apreendidos, especialmente quando realizada de forma célere, é capaz de resguardar o valor econômico desses bens, desocupando os pátios públicos e, principalmente, promovendo retorno para a sociedade em forma de políticas públicas.

Além de estarem sujeitos à degradação, os bens, por vezes, geram custos elevados para a administração pública com manutenção e guarda.

Destaca-se ainda que, além de atender a política de gestão de ativos, a alienação de bens objetiva, também, combater e eliminar problemas de saúde pública ocasionados pelo acúmulo de bens apreendidos, armazenados em centenas de pátios em todo o país e privados de rápida destinação. A título de exemplo, destacam-se problemas associados a focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

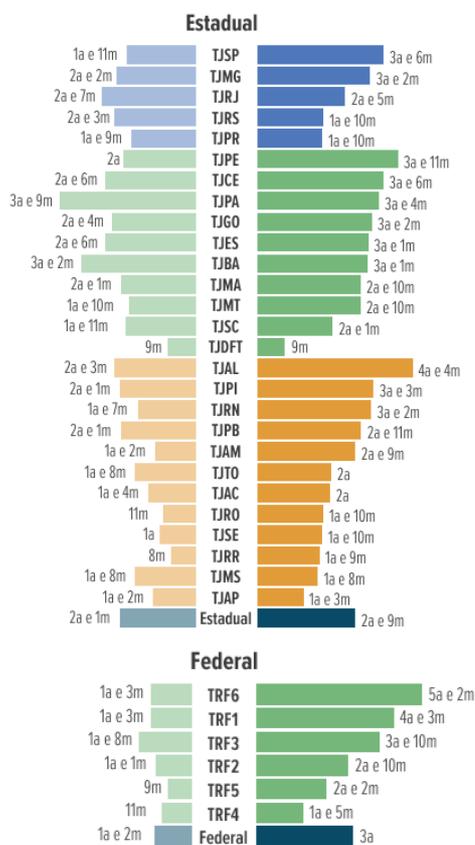
Esta abordagem não só acelera o retorno dos recursos para o Estado, mas também previne a perda de valor econômico, contribui para a preservação da saúde pública e garante que os bens sejam vendidos enquanto ainda possuem valor de mercado substancial.



TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS

Nos termos do Relatório “Justiça em Números - 2023” divulgado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), verifica-se que, no ano de 2023, o tempo médio de tramitação dos processos criminais baixados na fase de conhecimento do primeiro grau no âmbito da Justiça Estadual foi de 2 anos e 1 mês, e na Justiça Federal de 1 ano e 2 meses.

Figura 161 - Tempo médio de tramitação dos processos criminais e não criminais baixados na fase de conhecimento do primeiro grau, por tribunal.



PRAZO DE VIDA ÚTIL E ESTIMADA DOS BENS

Segundo os dados constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.700/17, que fixa, em seu art. 124, §1º, o prazo de vida útil e a taxa de depreciação de bens, constata-se que a ausência de adoção de medidas céleres no que se refere à alienação antecipada dos bens implica na degradação do bem e evidente perda do valor econômico.

BEM	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO
Animais vivos de espécie bovina	5	20%
Animais vivos de espécie cavalar	5	20%
Animais vivos de espécie ovina	5	20%
Animais vivos da classe das aves	2	50%
Veículos terrestres	5	20%
Aeronaves	10	10%



IMPORTÂNCIA DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA



Perda de semoventes
ante a ausência
de nomeação de
administrador judicial



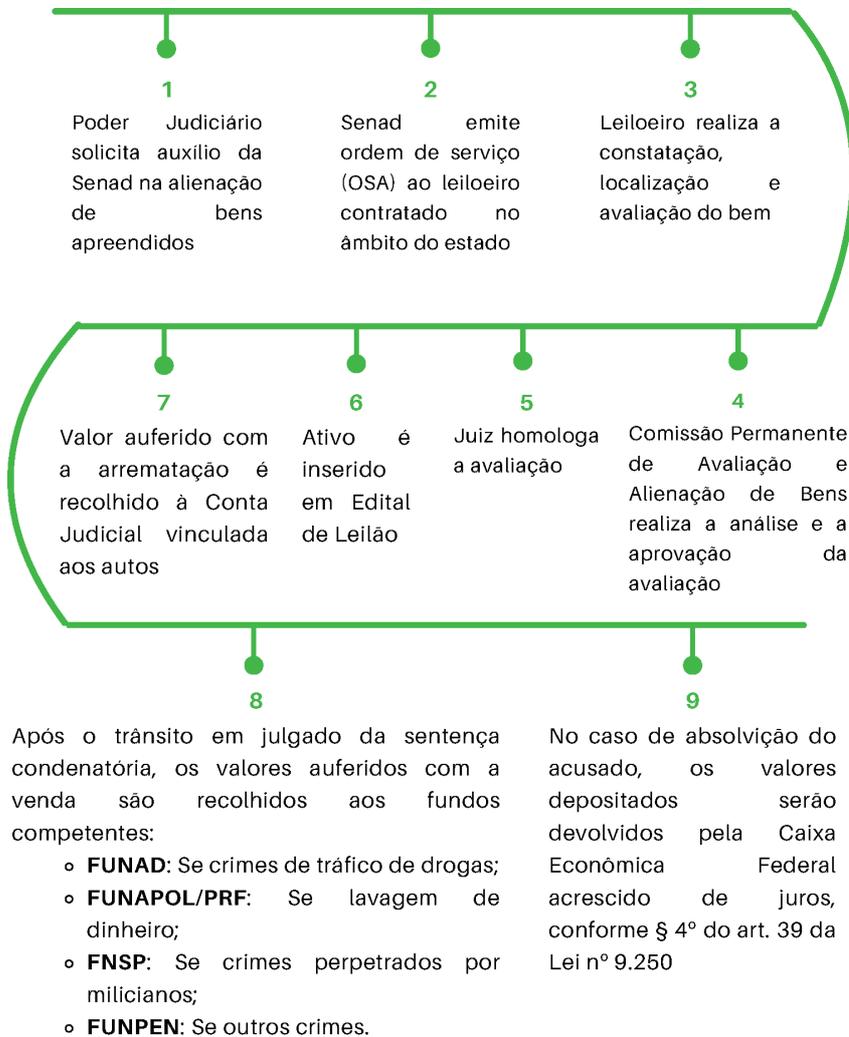
Veículos destruídos em
incêndio no pátio policial



Imóvel avaliado com
lance inicial em
R\$ 363.000,00 e
que soma débitos
condominiais já está
em **R\$ 378.984,20**



FLUXOGRAMA DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA



CASES DE SUCESSO



Aeronave alienada
antecipadamente
pelo valor de
R\$ 1.000.500,00.



Fazenda Pôr do Sol III
alienada antecipa-
damente pelo valor de
R\$ 6.297.600,00.



Ferrari California
alienada antecipa-
damente pelo valor de
R\$ 884.000,00.



SENAD EM NÚMEROS

Alienação antecipada

A **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)** desempenha um papel crucial na administração de bens apreendidos em decorrência de atividades criminosas.

De 2019 até agosto de 2024, a SENAD já alienou 22.233 ativos relacionados a todos os tipos de crimes e arrecadou valor superior a R\$ 630 milhões de reais.

Desse montante, mais de 5.300 bens foram alienados antecipadamente e mais de R\$ 278 milhões de reais foram arrecadados.



475
LEILÕES REALIZADOS



4.950
ATIVOS LEILOADOS



R\$254.367.181,45
ARRECADADOS



COMO SOLICITAR A ATUAÇÃO DA SENAD NA ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS?

- 1** A Secretaria da Vara deve acessar o link e se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- 2** Após o cadastro, acessar o sistema e clicar em Peticionamento Eletrônico e Processo Novo;
- 3** Em seguida, escolher o tipo de processo "SENAD/Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos" e preencher todos os campos do formulário;
- 4** Após, deve preencher o formulário "Manifestação de Interesse na Atuação de Leiloeiro Público OficialL Contratado pela SENAD".

Para mais informações, entre em contato pelo telefone **(61) 2025-7261** ou pelo e-mail **dga@mj.gov.br**.



ACESSE O QR CODE PARA
MAIORES INFORMAÇÕES



OFÍCIO CIRCULAR N° 066/2025-CGJ



Assinado eletronicamente por: NIRENE COELHO VIANA - 18/03/2025 13:49:23

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031813492377000000005330806>

Número do documento: 25031813492377000000005330806



Ofício Circular nº 066/2025 – CGJ

Belém, 17 de março de 2025

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), pelo presente, encaminho à Vossa Excelência cópia do expediente PJECOR 0001331-53.2025.2.00.0814, para que tome ciência do inteiro teor do OFÍCIO N° 3/2025/CGA-DGA/DGA/SENAD/MJ, oriundo da Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad), no qual apresenta o escopo de atuação na alienação de bens apreendidos e perdidos em favor da União em razão da prática de crimes.

Reforço a V. Exa., a necessidade de seguimento do fluxo estabelecido na destinação dos bens, conforme previsto no Provimento nº 08/2024-CGJ.

Outrossim, segue em anexo para conhecimento, cópia da Cartilha de Planejamento de Alienação de Ativos Massa/Operação “Pátio Limpo” e da Cartilha de Gestão e Custódia de Bens Apreendidos 2024.

Respeitosamente,

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora Geral de Justiça



Exmo. Sr. Magistrado(a)

Às Unidades Judiciais do 1º Grau de Jurisdição do TJPA

